



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Artigo 21 da Medida Provisória nº 905/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração introduzida pelo art. 21 da MP 905/2019 reveste-se de ampla inconstitucional e flagrante interferência do Poder Executivo na atuação do Ministério Público do Trabalho ao instituir o Contrato do Trabalho Verde e Amarelo e alterar mais de uma centena de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O art. 21 da citada MP interfere na destinação de multas e penalidades aplicadas em ações civis públicas e em termos de ajustes de conduta firmados pelo MPT em todo o território nacional, competência que não cabe ao Executivo.

Na medida em que a MP se arvora em legislar sobre prerrogativas intrínsecas ao Ministério Público e sobre normas de direito processual, tal proposição mostra-se formalmente inconstitucional, conforme vedação trazida no artigo 62, I, b e c, da Constituição Federal. Ademais, a MP em questão padece também de inconstitucionalidade material, vez que a Constituição, em seu artigo 127, assegura ao Ministério Público a independência e autonomia funcional e administrativa, sendo vedado ao Presidente da República interferir no livre exercício das funções do Ministério Público, em qualquer de seus ramos.

Face ao exposto, apresentamos a presente emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputada **ERIK KOKAY – PT/DF**



CD/19817.74-163-72